



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0577 DE 13 DE MAIO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA
COSTURANDO DESENVOLVIMENTO
DE APOIO ÀS PEQUENAS FÁBRICAS
DE CONFECÇÕES DE ROUPAS NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA
PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o Programa Costurando Desenvolvimento, com o objetivo de apoiar, fortalecer e incentivar as pequenas fábricas de confecções de roupas instaladas no município, promovendo geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local.

Art. 2º - O Programa terá como objetivos:

- I – Incentivar a produção local no setor de confecções;
- II – Apoiar financeiramente pequenas fábricas de costura em fase inicial ou de baixa renda;
- III – Promover qualificação e desenvolvimento produtivo;
- IV – Estimular a geração de emprego e renda no município.

Art. 3º - Fica autorizado o cadastro municipal das pequenas fábricas de confecções, que será realizado pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. O cadastro deverá conter informações sobre:

- I – Endereço da fábrica;
- II – Nome do responsável;
- III – Quantidade de máquinas em funcionamento;

Art. 4º - As pequenas fábricas cadastradas poderão receber auxílio financeiro mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais) destinado ao pagamento de:

- I – Energia elétrica; ou
- II – Aluguel do espaço utilizado para funcionamento da fábrica.



Edição: 617/2026 - Data: 13/05/2026 MAIO 2026



Art. 5º - Poderão participar do Programa as pequenas fábricas que:

I – Estejam instaladas e em funcionamento no município;

II – Possuir no mínimo 4 (quatro) máquinas de costura em funcionamento, comprovadas no momento do cadastro e durante o acompanhamento do programa;

III – O valor do benefício poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento) para cada máquina adicional em funcionamento, além do mínimo exigido, conforme critérios e limites estabelecidos em regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º - O Programa atenderá até 250 (duzentas e cinquenta) fábricas por vez, respeitando os limites orçamentários do município.

Art. 7º - A seleção das fábricas beneficiadas será realizada com base em critérios de menor renda, avaliados por meio de visita e análise social realizadas pelas técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou órgão equivalente.

Art. 8º - O Município poderá oferecer cursos de capacitação, produção, gestão e desenvolvimento voltados às pequenas fábricas de confecções participantes do Programa, visando melhorar a qualidade da produção e ampliar as oportunidades de mercado.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de cursos, treinamentos e ações de fortalecimento do setor de confecções.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário:

Art. 12º - A concessão do benefício previsto nesta Lei ficará condicionada ao acompanhamento e à orientação periódica de agente público designado pelo Município, com a finalidade de verificar o funcionamento da atividade produtiva, o cumprimento das normas estabelecidas e a correta utilização do apoio concedido. O benefício poderá ser suspenso ou cessado a qualquer tempo em caso de descumprimento das condicionalidades, irregularidades constatadas, paralisação das atividades ou uso inadequado do incentivo, assegurado ao beneficiário o direito de apresentação de justificativa conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas - PB, em 13 de maio de 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Prefeito Constitucional

Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, 699, Centro, Caraúbas-PB,
E-mail: gabinete@caraubas.pb.gov.br